



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Ordem dos Contabilistas Certificados

e a (Hotéis Vila Galé)

<u>PRIMEIRA OUTORGANTE</u>: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou **Primeira Outorgante**.

<u>SEGUNDA OUTORGANTE</u>: Vila Galé SA, com sede no Campo Grande nº28 3ºG 1700-093 Lisboa, Número identificação fiscal 501 697 276 representada neste ato por Ana Carneiro, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e (Nome da terceira entidade)

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

- Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
- 2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela (Nome da terceira entidade), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Vila Galé SA compromete-se a:

- 1. Os colaboradores e membros da 1ª contraente beneficiam de um desconto de 10% (DEZ por cento) calculado sobre a Tarifa Online publicada no site www.vilagale.pt.
- 2. O desconto considerado incide sobre os serviços de alojamento e em qualquer regime disponível (pequeno-almoço, meia pensão, pensão completa ou tudo incluído).
- 3. O presente protocolo abrange as 34 unidades hoteleiras em Portugal Continental, Madeira e Brasil.

CLÁUSULA QUARTA

- 1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
- 2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
- 3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.





CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva

Laia Franco

Telefone: 217 999 700 E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Vila Galé SA

Ana Carneiro

Telefone: 962 835 661

E-mail: acarneiro@vilagale.com

Site: www.vilagale.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 29 de agosto de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

VILA GALÉ, S. A. Cest. N.º 501 697 276 Campo Grande, 28-11.º 1700-093 LISBOA

Ana Carnino